



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 031/2023

Santa Luzia, 19 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 53 e no inciso IV do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor **VETO integral à Proposição de Lei nº 054/2023**, que *“Institui o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da Saúde Mental Materna no Âmbito do Município de Santa Luzia”*, de autoria da Vereadora Luiza do Hospital.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

Depreende-se da leitura do texto da proposta *sub examine* a inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Antes de se adentrar propriamente ao mérito, vale ressaltar a importância da instituição de programas com a finalidade de promover a devida atenção à saúde mental das mães, robustecendo a área da saúde municipal.

Nesse sentido, o art. 196 da Constituição da República, de 1988, estabelece que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Ademais, o art. 197 da Carta Magna, corrobora a possibilidade de execução de ações e serviços de saúde por meio de terceiros, bem como através de pessoa física ou jurídica de direito privado. Assim dispõe o referido artigo, *in verbis*:

*“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.**” (grifos acrescentados)*

Entretanto, percebe-se que a proposta em comento vai de encontro a um dos atributos da norma, qual seja, o da novidade¹, que é a característica da lei de poder inovar o ordenamento jurídico, isto é, de ser autorizada a criar nova regra de direito e a estabelecer direitos e obrigações aos indivíduos.

Isso porque, conforme informado² pela Secretaria Municipal da Saúde - SMSA, “já existe no calendário anual da Atenção Primária à Saúde o mês de maio que aborda o tema constante na Proposição de Lei nº 054/2023, que tem suas ações intensificadas no dia 11 de maio”.

Ainda, a SMSA encaminhou o calendário anual da Atenção Primária à Saúde, no qual se pode observar os programas acima mencionados que, conforme se depreende na leitura do art. 1º da Proposta, se trata da mesma matéria. Veja-se:

¹ OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014.

² Comunicação Interna nº 649/2023/SMSA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MAIO 2023						
Maio Amarelo/Furta-cor - Conscientização sobre Prevenção de Acidentes no Trânsito e Saúde Mental Materna						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
30	1 Dia do Trabalho	2 Dia mensal de combate a Dengue	3 Palestra: Saúde do trabalhador	4	5 Dia da conscientização da Síndrome de Edwards (T18)	6
7	8 Dia mundial de combate ao câncer	9 Promoção da Saúde Mental Materna	10 Grupo de gestantes: Saúde Mental Materna e Os cuidados com a mãe e o bebê	11 Palestra: Pré-natal, qual o número de consultas? O que é alto risco? Saúde Mental Materna	12 Dia do Enfermeiro	13 Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna
14	15 Palestra: Qual a importância da adesão ao pré-natal Dia do Assistente Social	16 Ação de Fibromialgia	17 Dia Internacional da Luta contra a Homofobia/Palestra	18	19 Busca ativa de sintomáticos respiratórios	20
21	22	23	24 Palestra: Odontologia voltado para saúde bucal da mulher	25	26 Palestra: Planejamento familiar	27
28	29 Palestra: sobre prevenção de acidente de trânsito	30	31 Palestra: Tabagismo, porque esse hábito faz mal à saúde?			3

Observa-se com a leitura da tabela acima que contem o calendário de Atenção Primária à Saúde referente ao mês de maio, no qual se pode observar, programas que tem a mesma finalidade do art. 1º da Proposta em comento.

Como exemplo destaca-se o dia 09 de maio como o dia de “*promoção da Saúde mental materna*”, no dia 10 de maio grupo de gestantes com o tema ‘*Saúde mental materna e os cuidados com a mãe do bebê*’, no dia 11 de maio palestra com o tema: “*Pré-natal, qual é o número de consultas? O que é alto risco? Saúde mental materna,*” dentre outros.

Ocorre que, se por um lado, somente a lei pode inovar o ordenamento jurídico, por outro, ela só deve ser produzida se efetivamente se destinar a tal *mister*. Assim, uma norma que não inove o ordenamento jurídico, isto é, que não possua o atributo da novidade, será injurídica em flagrante contrariedade ao interesse público. Um exemplo é um projeto de lei que veicule comando idêntico a outro já previsto em uma lei. Deste modo, tendo em vista já existir política pública sobre o assunto, a edição de nova norma jurídica é desnecessária, por não inovar o ordenamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Dado o exposto, vê-se que **a proposição analisada é contrária ao interesse público, haja vista já possuir política pública no mesmo sentido, não tendo a proposta, por conseguinte, o atributo da novidade, que é a essência do ato legislativo, servindo justamente para distinguir a lei do regulamento.**

Dado o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total à Proposição de lei nº 054/2023, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

